

LEI N° 099 / 1.997

**DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS E CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

D E C R E T A

Art. 1° - Para celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES e quaisquer entidades, onde a Prefeitura Municipal esteja efetuando repasse de recursos financeiros e/ou materiais, será obrigatório o encaminhamento de projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando autorização legislativa..

Art. 2° - Os contratos nos quais a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES figure como contratante de prestação de serviços, ficam com seus valores limitados à remuneração base de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: Para celebração de contrato de prestação de serviços com valores superiores ao estabelecido no caput deste artigo é obrigatório o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 3° - Quando findos os contratos em vigência com valores superiores ao estabelecido no artigo 2° desta Lei, para sua renovação é obrigatório o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 4° - Quando do encaminhamento de Projeto de Lei para cumprir o determinado nos artigos 2° e 3°, os mesmos deverão vir acompanhados de uma minuta de contrato, bem como, exposição de motivos que justifiquem a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 09 de janeiro de 1.998


OBEDIS TEIXEIRA MARTINS
PRESIDENTE